

LEI Nº. 4.244/2012

Autor: Vereador Augusto Costa

Ementa: Dispõe sobre o Tombamento como Patrimônio Ambiental, Cultural e Imaterial, da Cidade do Paulista o ECO Parque das Paineiras Jonatan da Rocha Leite.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,


Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica tombado como Patrimônio Ambiental, Cultural e Imaterial, da Cidade do Paulista o ECO Parque das Paineiras Jonatan da Rocha Leite

Art. 2º – Com o tombamento será preservado a biomassa verde do Parque, sobretudo as áreas naturais de interesse de preservação, proibindo toda e qualquer atividade que contribua para a degradação do Meio Ambiente.

Art. 3º – A Prefeitura da Cidade do Paulista definirá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta Lei, as formas de utilização racional do espaço, garantindo assim, a sua preservação como patrimônio ambiental, cultural e imaterial da nossa Cidade.

Art. 4º – As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, deverão ser notificados dos tombamentos e, no caso de concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubadas de espécies vegetais, deverão consultar o Órgão Municipal de Patrimônio Cultural e Ambiental



da Secretaria Municipal da Cultura e Meio Ambiente ou seu equivalente antes de qualquer deliberação, respeitando ainda as respectivas áreas envoltórias e as Leis de preservação ambiental.

Art. 5º – Todas as obras construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observação da ambientação ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pelo Órgão Municipal de Patrimônio Cultural e Ambiental da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente ou seu equivalente, o Poder Público Municipal o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 6º – Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, feita a comunicação ao Ministério Público, com o envio de documentos, para os casos das infrações previstas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 14 de março de 2012.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito